



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE

DECRETO Nº 07, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a contratação de estagiários regularmente matriculados em universidades reconhecidas pelo Ministério da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.432/2009, que dispõe sobre o estágio remunerado de estudantes, e a Lei Federal nº 11.788/2008, que regula a matéria de estágio de estudantes,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários regularmente matriculados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, para o desenvolvimento de programas de estágio remunerado, observados os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.432/2009 e na Lei Federal nº 11.788/2008, incluindo:

- I - Matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- II - Celebração de convênio entre o Município e a instituição de ensino;
- III - Celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, contendo o plano de atividades e as condições de execução do estágio;
- IV - Compatibilidade entre as atividades do estágio e o curso frequentado pelo estagiário;
- V - Compatibilidade com o horário e calendário escolar do educando.





Art. 2º O Município deverá assegurar:

- I. Instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural do estagiário, em conformidade com a legislação de saúde e segurança no trabalho;
- II. Indicação de funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência na área do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- III. Entrega de termo de realização do estágio ao final do período, com indicação das atividades desenvolvidas e avaliação de desempenho.

Art. 3º. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o Município, a instituição de ensino e o educando ou seu representante legal, respeitando os limites estabelecidos no Art. 8º da Lei Municipal nº 1.432/2009, e deverá constar do termo de compromisso.

Art. 4º. A bolsa-auxílio mensal para estagiários no estágio não obrigatório será de até R465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º. o número de estágios a serem concedidos será proporcional ao número de servidores de cada secretaria, não podendo ser superior a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos lotados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 06 de janeiro de 2025.

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Prefeito do Município de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de janeiro de 2025.

